



Treinando para o combate:

**se queremos policiais bem preparados,
esta é a direção a seguir.**

José Eleutério da Rocha Neto



RELATÓRIO TÉCNICO

Treinando para o combate:

**se queremos policiais bem preparados,
esta é a direção a seguir.**

José Eleutério da Rocha Neto¹

CONSELHO EDITORIAL

Alexandre Marques
Alexandre Vasconcelos
Eduardo de Alencar
Luiz Ramiro
Sávio Pontes

PERIODICIDADE

Quadrimestral

EDITOR

Eduardo de Alencar

EDIÇÃO

RT - Treinando para o Combate - Relatório Técnico, Nº 1.
Fevereiro de 2026.

REVISÃO

Antunes Fernandes

SÉRIES DO INSTITUTO

Série 1 - CPD - Ciências Policiais em Debate, Nº 1
Série 2 - SN - Soberania Nacional, Nº 1
Série 3 - CPD - Ciências Policiais em Debate, Nº 2
Série 4 - POP - Políticas Públicas em Debate, Nº 1
Série 5 - RT - Treinando para o Combate - Relatório Técnico,
Nº 1

¹José Eleutério da Rocha Neto é capitão da Polícia Militar do Paraná e mestre em Psicologia (Análise do Comportamento) pela Universidade Federal do Paraná, pesquisador do grupo TFESP.

Sumário

1.	Principais pontos abordados	4
2.	Apresentação	5
3.	Uso da Força Policial: Modelos, Princípios e Aspectos Doutrinários	7
4.	Definindo Objetivos	9
5.	Definindo o currículo	12
6.	Princípios gerais do treinamento	14
7.	Avaliação	16
8.	Notas	18
9.	Referências	19
10.	Para saber mais	20

1.

Principais pontos abordados

- O ponto mais importante do treinamento é definir objetivos claros e mensuráveis.
- O treinamento precisa incluir os elementos das situações reais para as quais o policial está sendo treinado.
- Treinamentos que excluam fatores estressores tendem a ser inadequados.
- A inadequação do treinamento policial reduz significativamente a probabilidade de uma resposta correta diante de uma ameaça.
- A avaliação do desempenho do aluno deve ocorrer em simulações de situações reais para as quais ele está sendo treinado.

2. Apresentação

A polícia é a única profissão que detém o poder legítimo de usar força física contra cidadãos em situações que não envolvem conflitos armados. O uso da força é central à atuação policial, pois, quando empregado de forma inadequada, pode abalar a relação de confiança entre a sociedade e a instituição. Embora o uso da força seja essencial para a função policial, isso não significa que sua aplicação seja frequente no cotidiano; em muitos casos, a resposta policial se dá por meio da verbalização ou negociação. A força só é utilizada em legítima defesa ou para a manutenção da ordem, quando outros meios forem insuficientes.

Em virtude da centralidade para o serviço policial, grande parte do treinamento policial é voltada para o preparo. Cabe um parêntesis neste ponto: para evitar discussões semânticas, as expressões educação, formação, treinamento, capacitação e instrução serão empregadas no contexto policial como sinônimas. Referem-se ao processo de tornar os agentes policiais capazes de desempenhar bem suas atribuições. Se pensarmos especificamente no uso da força policial, podemos definir o treinamento como o processo de capacitar o policial a empregar táticas, técnicas e procedimentos de forma proporcional à resistência do suspeito, em conformidade com as normas éticas e jurídicas vigentes.

Uma das referências nacionais para o treinamento policial é a Matriz Curricular Nacional (Secretaria Nacional de Segurança

Pública, 2014). O documento ressalta a característica multidisciplinar do processo de treinamento, também destacada pelas diversas áreas do conhecimento produzindo literatura sobre o tema. A Matriz Curricular Nacional apresenta perspectivas teóricas e práticas sobre o uso da força. Na parte teórica, o uso da força é abordado por diferentes perspectivas: jurídica, doutrinária, deontológica, histórica, sociológica e psicológica. Já os aspectos práticos são representados nas disciplinas de Abordagem, Defesa Pessoal Policial, Armamento, Munição e Tiro, além de Técnicas de Imobilização e Uso de Algemas.

A inadequação do treinamento policial reduz significativamente a probabilidade de uma resposta correta diante de uma ameaça. Há muitos relatos de policiais que, em situações de risco letal, reagiram com submissão ou hesitação, muitas vezes resultando em consequências fatais. Por outro lado, também são numerosos os casos de uso excessivo da força, desencadeados por meras provocações verbais dos suspeitos. Outras alegações dizem respeito a um viés social ou racial de policiais na decisão por empregar a força.

Por isso, nos últimos anos, o treinamento para o uso da força policial tem sido alvo de crescente preocupação social e acadêmica, tanto no Brasil quanto internacionalmente. Contudo, a produção acadêmica ainda não reflete essa preocupação. A literatura sobre os efeitos de qualquer tipo de treinamento para o uso da força é relativamente escassa.

Uma das possíveis explicações é a natureza fechada das instituições policiais e o distanciamento entre os meios acadêmicos e as polícias, criado e alimentado pelos dois lados.

No Brasil, a situação é ainda mais alarmante. Muitas polícias não possuem manuais de treinamento, dependendo apenas da experiência dos instrutores, o que impede uma padronização do treinamento. Mesmo os manuais existentes carecem de referências científicas e, na melhor das hipóteses, apresentam listas básicas de bibliografia.

Um exemplo é o chamado “Tiro defensivo na preservação da vida” – ou “Método Giraldi” –, criado em São Paulo. O método é considerado um dos principais métodos de treinamento no Brasil, tanto pela sua sistematização quanto pela sua ampla disseminação, sendo adotado em várias polícias do país. Porém, se consultarmos o manual do método, publicado pela Polícia Militar de São Paulo, perceberemos que não inclui uma seção de referências, contém erros conceituais graves e faz recomendações que contradizem a evidência científica disponível.

O fato de ser este um dos principais métodos de treinamento adotados no país indica que grande parte do treinamento policial no país é baseada em tradições, imitações de outros instrutores ou forças policiais, e na experiência prática dos instrutores. Copiar práticas ou manter tradições não é necessariamente prejudicial, já que essas práticas refletem a experiência coletiva e a adaptação ao longo do tempo. Todavia, a ausência de evidências científicas que validem esses métodos é preocupante. Na falta de evidências formais, a experiência prática pode ser uma fonte válida de conhecimento, mas é necessário que se produzam evidências o quanto antes.

Como já mencionamos, a literatura

acadêmica sobre o treinamento policial para o uso da força é um tanto escassa. Contudo, é possível extrair dela uma série de princípios e “boas práticas”. A seguir, apresentamos alguns deles.

3.

Uso da Força Policial

A definição de força mais amplamente aceita entre os pesquisadores do serviço policial foi apresentada por Alpert e Dunham (2004): “ação física tomada para controlar o movimento ou a liberdade de outro indivíduo”. As regras para o uso da força policial são estabelecidas em normas do direito internacional – destacamos o documento da Organização das Nações Unidas denominado “Princípios Básicos sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei” – e em normas pátrias.

No Brasil, os princípios doutrinários que norteiam o uso da força policial foram estabelecidos pela Portaria Interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010, do Ministério da Justiça e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. São eles: necessidade, legalidade, proporcionalidade, moderação e conveniência. O uso da força em circunstâncias que não atendam a esses princípios é, em regra, considerado ilegítimo.

O ordenamento jurídico brasileiro permite que o agente policial utilize a força para defesa própria ou de terceiros. Também o permite no exercício de suas funções para superar resistência à sua atuação, quando outros recursos se mostram ineficazes. Quando o uso da força se limita a uma dessas situações, atende-se ao princípio da necessidade.

A legalidade do uso da força está

condicionada ao estrito cumprimento das atribuições do policial. Qualquer ação derivada de uma conduta ilegal é também considerada ilegal.

A conveniência refere-se à avaliação das consequências positivas e negativas que podem surgir do uso da força em um dado momento. Se as potenciais consequências danosas superarem os potenciais benefícios, o princípio da conveniência veda o uso da força.

O princípio da moderação implica que a força deve ser aplicada apenas na medida suficiente para superar a resistência encontrada. Assim, deve cessar tão logo cessada a resistência.

O princípio da proporcionalidade implica que a força policial usada esteja no mesmo nível da ameaça ou resistência que se apresenta. Os níveis de resistência do suspeito e da força policial compõem os chamados modelos de uso da força policial. Há diversos modelos de uso da força adotados em diferentes partes do mundo, como os modelos FLECT (*Federal Law Enforcement Training Centers*), *Remsberg* e *Gillespie*.

No Brasil há diversos modelos, a depender da força policial. Em regra, os modelos são baseados nos modelos federais, da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP/MJSP). O mais recente modelo da SENASP foi criado em 2021 (Figura 1), substituindo o modelo anterior (Figura 2). Porém, muitas polícias ainda se baseiam no

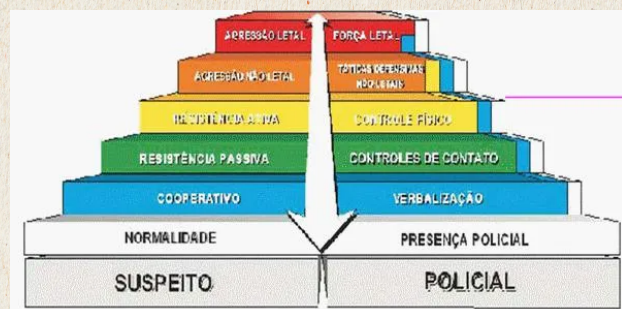
modelo antigo. No entanto, o próprio MJSP (Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2021) ressalta que os modelos não são a norma em si, mas representações gráficas delas. Com isso, as variações entre esses modelos tornam-se menos significantes.

Figura 1
Modelo MJSP 2021



Nota. Reproduzido de Ministério da Justiça e Segurança Pública (2021).

Figura 2
Modelo SENASP vigente até 2021



Nota. Reproduzido de Secretaria Nacional de Segurança Pública (2006). A baixa resolução gráfica já se fazia presente no material original.

A grande dificuldade na aplicação do princípio da proporcionalidade reside em classificar adequadamente cada ato do suspeito e do policial em determinada categoria. Isso depende muito da doutrina e da jurisprudência de cada país ou, até, de cada polícia. As normas podem variar quanto ao que é considerado aceitável dentro de determinado nível. Por exemplo, nos EUA um suspeito que tenta agredir um policial com um bastão é considerado ameaça potencialmente letal, ensejando o uso da arma de fogo – algo que, em regra,

seria encarado de modo diferente no Brasil. Além disso, determinados TTPs podem ser expressamente proibidos. Algumas polícias proíbem expressamente o uso de estrangulamentos e técnicas que promovam a constrição da traqueia. Outros TTPs podem ser obrigatórios, como protocolos específicos para ocorrências com reféns ou explosivos, adotados por muitas instituições.

Outro ponto de dificuldade na avaliação do princípio da proporcionalidade é a percepção subjetiva do policial. Ainda que se busquem critérios objetivos, quem responde à ameaça é um ser humano que, quando sujeito ao estresse, experimenta uma série de distorções perceptuais. Assim, a análise do nível de força deve ser feita objetivamente, mas a partir da percepção do policial que tomou a decisão e executou a ação, considerando os elementos presentes no momento do uso da força. Na literatura, isso é chamado de “objetividade subjetiva” (Alpert & Dunham, 2004).

4.

Definindo Objetivos

Quando falamos em treinar policiais, as primeiras perguntas que aparecem dizem respeito ao currículo (o que ensinar) ou a métodos de treinamento (como ensinar). Contudo, todas essas coisas compõem um meio, um caminho para atingir determinado objetivo. Ocorre que quase nunca os objetivos de determinado treinamento estão definidos de forma clara e mensurável. Aí acabamos como no diálogo entre Alice e o Gato de Cheshire, de Carroll: para quem não sabe aonde vai, o caminho a tomar é indiferente – todos os caminhos são igualmente errados.

Então, a primeira coisa a se fazer ao se discutir o treinamento policial é dar um passo atrás e começar definindo os objetivos para o treinamento de modo claro. Começamos com um exemplo de como não fazer, retirado diretamente da Matriz Curricular Nacional. A ementa da disciplina de Defesa Pessoal Policial prevê como objetivos da disciplina (Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2014, p. 216):

Criar condições para que o profissional da área de segurança pública possa:

- Ampliar conhecimentos para:
 - Compreender o funcionamento motor do corpo, por meio de noções básicas de mecânica corporal;
 - Compreender o corpo como instrumento de trabalho.
- Desenvolver e exercitar habilidades para:

- Utilizar técnicas não letais de defesa, controle e imobilização, segundo o princípio da proporcionalidade;

- Utilizar técnicas de defesa, sem utilização de arma de fogo.

- Fortalecer atitudes para:

- Reconhecer que as técnicas de defesa pessoal garantem a integridade física pessoal e do agressor.

Esses objetivos podem ser válidos sob algumas perspectivas. Porém, eles são pouco claros e mensuráveis. Como descreveríamos um policial que “compreende o corpo como instrumento de trabalho”? E de que forma diferenciamos um policial que atende a esse critério de outro que não atende? Ou, ainda melhor: como avaliamos isso em um discente para sabermos se ele atingiu o objetivo da disciplina ou não? O mesmo se aplica a “Reconhecer que as técnicas de defesa pessoal garantem a integridade física pessoal e do agressor”.

Por outro lado, “Utilizar técnicas não letais de defesa, controle e imobilização, segundo o princípio da proporcionalidade” é um pouco mais claro; mas não o suficiente. A construção do objetivo ignora os outros princípios do uso da força. Além disso, não especifica o que significa seguir o princípio da proporcionalidade em uma situação concreta.

Um referencial muito mais pragmático e, portanto, mais adequado à prática dos

instrutores foi apresentado e inicialmente desenvolvido por Sílvia Paulo Botomé (1981). Formular um objetivo de aprendizagem deve estar ligado a comportamentos que se espera que o discente exiba ao final do treinamento (ou determinada fase dele). Assim, a formulação dos objetivos é norteada pela pergunta: “O que meu aluno deve ser capaz de fazer ao final do curso/disciplina?”.

O comportamento-objetivo deve ser uma ação observável e mensurável de alguma forma. Desta forma, evitam-se descrever comportamentos que se refiram a estados internos do policial – como saber, conhecer ou sentir. Espera-se que o discente emita o comportamento-objetivo em um contexto específico ou condições específicas (também chamado situação-problema). Esse contexto é formado por diversos elementos ou estímulos diferentes. Desse modo, um objetivo de aprendizagem pode ser definido da seguinte forma: “Diante de A, B e/ou C, fazer X”.

Mas para quais situações devemos treinar o policial? Bem, a resposta dependerá da carga-horária disponível. Devemos priorizar as situações mais frequentes e as mais críticas. Consideramos críticas as situações que podem gerar grandes danos à imagem institucional, grande risco ao policial ou que tenham apresentado maiores índices de falhas.

Para definirmos a frequência e a criticidade de determinadas situações, são necessários bons dados. Idealmente, é bom que esses dados derivem de um método sólido: questionários aplicados ao efetivo, análises de relatos de ocorrências e/ou séries de estudos de casos envolvendo imagens – se possível, mantendo-se um banco de dados institucional atualizado ao longo dos anos¹. Não sendo possível ou viável esse tipo de análise, é possível extrair essas informações de um grupo de policiais experientes e com bons níveis de habilidade e conhecimento.

Não é um método robusto, mas é melhor que a ausência de dados. As situações elencadas devem ser classificadas em ordem de prioridade, afinal provavelmente será inviável treinar para todas elas; é necessário algum critério de escolha.

O terceiro e último elemento de um objetivo de aprendizagem é a consequência esperada da ação do discente naquela circunstância. Quando falamos em uso da força, a consequência esperada é sempre a mesma: suspeito detido e/ou neutralizado, policiais, vítimas e demais presentes sem lesões graves e um desfecho jurídico tendendo para o favorável². Por isso, quando elaboramos objetivos de aprendizagem para qualquer treinamento relacionado ao uso da força, podemos omitir a consequência esperada em favor de um texto mais conciso. Porém, não podemos esquecer que as consequências também fazem parte do objetivo. A repercussão da ação para a imagem institucional deve ser considerada no planejamento, mas não pode ser colocada como parte dos objetivos de aprendizagem, por ser afetada por fatores externos à conduta do agente policial³.

Cada objetivo de aprendizagem deve conter uma ação em um contexto. Se falamos de alternativas diferentes dentro de um mesmo contexto, ou de uma mesma ação em contextos diferentes, temos objetivos de aprendizagem diferentes. Os objetivos podem ser definidos para todos os níveis: desde objetivos para sessões de treinamento, até para disciplinas ou cursos inteiros. Inicialmente, elaboram-se um ou mais objetivos gerais (também chamados objetivos terminais). A seguir, esses objetivos são esmiuçados e desdobrados em objetivos intermediários, que contemplam todas as combinações de contexto e ação que devem ser treinados.

Elencamos, a seguir, alguns exemplos (não exaustivos) de objetivos gerais para uma

disciplina de Defesa Pessoal Policial. Perceba que em objetivos que não têm a neutralização do suspeito como consequência, descrevemos a consequência esperada:

- Diante de um movimento de um suspeito, reconhecer a iminência de uma agressão;
- Na iminência de uma agressão, aplicar técnicas de defesa policial, seguindo o modelo de uso seletivo de força vigente na Corporação;
- Diante da necessidade do emprego de força, controlar um suspeito em, no máximo, dois a três policiais;
- Em ambientes ou circunstâncias em que seja maior a probabilidade da escalada do uso da força, solicitar apoio operacional em antecipação à escalada dos eventos;
- Em uma situação em que não haja a iminência de uma agressão contra o policial ou contra terceiros, adotar técnicas de desescalada antes da adoção de qualquer nível de força;
- Durante a execução de técnicas de imobilização, algemamento e condução, verbalizar com o suspeito, se possível, visando à desescalada;
- Ao chegar em uma ocorrência, adotar uma postura de forma que a mera presença policial iniba comportamentos agressivos pelos presentes;
- Na iminência de agressão letal, usar imediatamente a arma de fogo (força letal), minimizando os riscos para o policial e, sobretudo, para terceiros;
- Frente a xingamentos e outras formas de desacato, adotar uma postura estoica, aguardando a chegada de apoio para, em número adequado, efetuar a prisão dos autores.

A seguir, apresentamos alguns exemplos de objetivos intermediários:

foi neutralizada, seja pela perda dos sentidos, seja pela manifestação da intenção de cooperar, e imediatamente cessar o uso da força⁵. A segunda diz respeito à segurança do policial. Ao não verificar se a ameaça foi, de fato, neutralizada, o policial pode cessar o uso da força cedo demais, expondo-se a riscos. Aqui cabe o exemplo do fenômeno conhecido como “os dez segundos do homem morto”.

5.

Definindo o currículo

Uma vez que já tenhamos ordenado as principais situações para as quais os policiais devem ser treinados, podemos passar às próximas etapas: especificar a carga-horária necessária – ou verificar o que cabe na carga-horária disponível –, especificar os estímulos a que os policiais serão expostos e as TTPs que serão ensinados como respostas possíveis a eles.

É necessário que os policiais sejam expostos ao maior número de variações de uma mesma situação quanto for possível. Isso é particularmente importante no treinamento da detecção de ameaças, como mencionamos na seção anterior. Também é importante que os estímulos presentes na ação do suspeito também variem, de modo a se tornarem imprevisíveis.

Quanto aos TTPs a serem ensinados, o primeiro ponto a ser considerado é o princípio **KISS – keep it simple, stupid** (“faça o simples, idiota”, numa tradução livre). Sob estresse, há uma deterioração da performance de movimentos finos (de pequenos grupos musculares ou que exijam precisão), de movimentos complexos (movimentação independente de mais de um membro ao mesmo tempo) e de sequências muito longas de movimentos. Deste modo, devem ser selecionadas TTPs que envolvam menos etapas e, preferencialmente, que não exijam movimentos coordenados ou precisos. Por exemplo, um chute frontal exige menos movimentos coordenados que um chute circular; e uma chave de braço em L exige

muito menos movimentos finos que uma chave de pulso.

O ponto aqui é que mesmo que determinada técnica seja eficaz, é possível que o policial não seja capaz de executá-la sob estresse após a (reduzida) carga-horária de treinamento a que foi submetido⁶. Ademais, a frequência de treinamento necessária para manter a performance de tal técnica em um nível aceitável pode não ser viável. E esperar que o policial “médio” continue treinando no seu horário de folga... bem, podemos sonhar, mas eu prefiro lidar com as coisas como elas são.

Outro tópico relevante sobre os TTPs a serem ensinados é dar alternativas técnicas aos discentes. Idealmente, devem ser apresentadas duas a três técnicas de cada natureza (e.g. duas técnicas de projeção, duas variações de empunhadura, duas sequências de socos ou chutes etc.), pensando em diferentes características físicas (força, tamanho das mãos, peso, envergadura, flexibilidade etc.). Os discentes que apresentarem dificuldade no aprendizado de determinada técnica podem ter mais facilidade com outra.

Contudo, é fundamental que os discentes escolham uma das alternativas e treinem apenas ela. Segundo a Lei de Hick, um aumento do número de alternativas leva a um aumento do tempo de resposta envolvendo uma escolha (Hick, 1952). Não nos esqueçamos de que estamos tratando do treinamento policial, e não do esportivo.

Logo, possuir um repertório muito variado de TTPs torna-se menos relevante que a capacidade de executá-los bem e com baixo tempo de reação.

Por fim, a análise da evolução dos discentes deve ser focada no resultado e não na execução. Se determinado TTP está sendo efetivo⁷, independe de se o padrão dos movimentos foi perfeito ou não. A execução deve ser corrigida apenas se estiver impactando na efetividade do TTP. O mesmo foco no resultado deve ser adotado na avaliação formal do desempenho do discente, como veremos a seguir.

6.

Princípios gerais do treinamento

A literatura científica sobre o treinamento policial é relativamente escassa. Porém, é possível extrair delas algumas “boas práticas”, ou seja, procedimentos de treinamento que possuem evidência de serem eficazes. Quase todas as boas práticas envolvem, de alguma forma, expor os discentes policiais a situações parecidas com as que eles vão enfrentar no trabalho. Outra prática que parece ser efetiva é fracionar o treinamento de habilidades mais complexas em pequenos passos. A inclusão de testes simulados periódicos com o correto **feedback** pelo docente parece melhorar a efetividade do treinamento e reduzir o decaimento do desempenho ao longo do tempo.

Treinamentos com simulações encenadas com estressores típicos da atuação policial deram bons resultados. Em particular, um estudo realizado na China (Liu et al., 2018) mostrou um notável efeito de habituação quanto a reféns próximos do suspeito a ser alvejado. Esse efeito foi observado após apenas três sessões de treinamento nesse cenário. As simulações encenadas são mais baratas e podem ser tão boas quanto, ou mesmo melhores que simulações em vídeo ou em realidade virtual totalmente imersiva. Há evidências de efetividade desses equipamentos. Mas eventuais aquisições devem ser bem planejadas por conta dos custos.

O uso de **biofeedback** em conjunto com simulações parece potencializar os efeitos do treinamento. O **biofeedback** corresponde

a permitir o monitoramento de sinais vitais pelo discente, permitindo que ele perceba, pelos sinais, a incidência de estresse. Detectando o estresse, o aluno pode adotar técnicas e procedimentos para reduzi-lo, ajudando-o a controlar reações do corpo.

Treinamentos que focam apenas na repetição de TTPs de defesa pessoal policial, ou do tiro são efetivos só até certo ponto. São limitados justamente por treinar apenas um dos elementos do uso da força policial: a execução. Um treinamento completo deve permitir a tomada de decisão pelo uso da força e por cessar o uso de força.

Há algumas opções bastante simples e baratas de treinamento. A prática de artes marciais com lutas simuladas (**sparring**) tem grandes benefícios, tanto para a saúde física e mental quanto para a performance na defesa pessoal policial. Também há boas evidências do uso de técnicas de imaginação (**imagery**), em que os policiais mentalizam o que fariam em uma situação real antes de efetivamente estar nela. O reconhecimento de ameaças pode ser treinado efetivamente com uso de vídeos curtos ou imagens.

Finalmente, há uma discussão sobre “desmilitarizar” o treinamento policial. A definição do que seria um treinamento “militarizado” não é clara na literatura. Consequentemente, também não o é a definição do que seria um treinamento “desmilitarizado”. Podemos adotar a definição de Li et al. (2021, p. 1), segundo quem um treinamento militarizado é o que

apresenta “demandas físicas intensas, pressão psicológica e que prepara policiais para reações agressivas a possíveis ameaças em campo”. Neste caso, as melhores evidências disponíveis apontam justamente para a efetividade dessas práticas para melhorar o desempenho dos policiais. Outrossim, a evidência sobre os efeitos de um treinamento chamado “desmilitarizado” são de baixa qualidade e não mostram resultados positivos: foi observada uma relação entre esse tipo de treinamento e o aumento da letalidade policial, além de um aumento não-significativo da quantidade de policiais feridos.

7. Avaliação

Desde o início, propusemos uma abordagem pragmática para o treinamento policial para o uso da força e não será na avaliação que o abandonaremos. Certamente, o erro mais frequente na avaliação do desempenho de alunos policiais é a avaliação exclusiva da execução de um TTP. Muitos instrutores avaliam a execução de uma técnica de defesa policial em um colega inerte ou o desempenho no disparo em alvos de papel ou metal em um estande de tiro. Sim, é óbvio que avaliar a qualidade da execução é importante, mas este jamais deveria ser o critério para dizer se determinado policial está mais ou menos apto. Em outras palavras, ainda que seja importante avaliar a execução, entendemos que essa avaliação não deve compor a nota do discente.

Voltemos aos nossos objetivos. Se elaboramos corretamente os objetivos de aprendizagem, eles terão um formato mais ou menos assim: “Diante de um suspeito que [ação], empregar [TTP]”. O modo de avaliar isso se torna evidente: expor o policial a um suspeito que se comporta como a forma prevista e verificar se ele responde da forma esperada. Essa exposição não deve ser isolada, mas em uma simulação com estímulos (e intensidade) os mais próximos dos reais quanto for possível pelos meios e pela segurança.

Todos os objetivos devem ser avaliados de alguma forma ao longo do processo de treinamento. Porém, para a avaliação formal que comporá a nota do discente

policial, não é necessário (nem viável) que todas as situações previstas sejam avaliadas. É necessário, todavia, que todas sejam possíveis de ocorrer, inserindo a incerteza como mais um elemento da realidade.

Isso nos leva a um segundo erro comum: o uso de estímulos não correspondentes com a realidade. Um bom exemplo é o uso de alvos estáticos para avaliar a tomada de decisão quanto a atirar ou não, sejam imagens de pessoas armadas ou, ainda pior, imagens em preto-e-branco ou alvos marcados com um X. Como dissemos anteriormente, nós desejamos que o policial desenvolva a capacidade de se antecipar às ameaças. Isso implica guiar-se por estímulos que antecedem a ameaça em si, como movimentos e a atitude do suspeito. A única forma de incorporar isso em uma avaliação é por meio de simulações.

O desempenho do policial na simulação será avaliado pelo docente através de um instrumento avaliativo (ou ficha de avaliação, se preferirem). A ficha deverá contemplar os critérios que a instituição julgar necessários, mas sempre com foco na efetividade da atuação. Entendo que erros relacionados ao uso ilegítimo de força devem ser causa de reprovação automática, como ocorreria em uma situação real.

Ao compor a ficha de avaliação, recomendo que ela seja minimamente submetida a testes de confiabilidade entre-avaliadores (se dois ou mais docentes avaliam um

mesmo teste de modo semelhante) e intra-avaliadores (se os docentes avaliam um mesmo teste de modo semelhante em momentos diferentes). São testes bastante simples de fazer⁸ e que garantirão a confiabilidade do instrumento avaliativo. Também é interessante que um colegiado de docentes discuta o instrumento avaliativo e faça um **sniff test** (numa tradução livre, testar para ver se “cheira bem”). O teste é bem intuitivo: (1) uma atuação que pareça boa aos olhos dos docentes está recebendo uma nota boa? (2) Uma atuação que pareça ruim recebe uma nota baixa? (3) Uma atuação que pareça regular está recebendo uma nota entre atuações boas e ruins? (4) Uma atuação que pareça minimamente aceitável está recebendo uma nota próxima do mínimo para ser aprovada? (5) Uma atuação aparentemente deficiente está sendo efetivamente reprovada pelo instrumento? Essas questões serão mais bem respondidas com a prática; conforme o instrumento for sendo utilizado, ele pode incorporar novas sugestões para aperfeiçoamento.

8. Notas

1. Por exemplo, o FBI mantém a LEOKA, uma extensa base de dados sobre policiais mortos e agredidos nos EUA (<https://ucr.fbi.gov/leoka/>).
2. Diante da grave insegurança jurídica que assola o país, o desfecho jurídico efetivamente favorável depende da análise do Ministério Público e de magistrados, que pode ser muito subjetiva ou enviesada. Por isso, optamos pela expressão “tendendo para o favorável” – o famoso “a princípio, está redondo”, no linguajar policial de rua.
3. Experimento conduzido por Meares et al. (2016) revelou que a percepção da população quanto à legalidade de uma ação policial independe da legalidade da ação em si. Na verdade, a ação tende a ser considerada legal se ela for percebida como justa, independentemente de ser factualmente legal ou ilegal.
4. Parte da literatura se refere aos mesmos efeitos como ansiedade. Aqui, trataremos estresse e ansiedade como sinônimos.
5. O “imediatamente” deve considerar que existe um tempo de reação, o tempo entre o estímulo ser emitido e o policial reconhecê-lo.
6. A carga-horária precisa ser colocada em perspectiva. A Matriz Curricular Nacional prevê 40h de treinamento em Defesa Pessoal Policial. Isso equivale a pouco mais de 3 meses de treinamento considerando três sessões semanais de 1h. E estamos superestimando esse parâmetro, pois a hora-aula geralmente tem de 40 a 50 minutos, e não 1h inteira. Em qualquer arte marcial, depois de três meses, o aluno sequer é considerado um praticante de nível básico; ainda é tido como um iniciante.
7. É importante que se considere se o aluno está sendo sistematicamente eficaz, ou se apenas “deu certo” por sorte.
8. A parte estatística, que parece complicada, é feita automaticamente por um software, que retorna os valores a partir dos dados coletados. É muito mais simples do que parece.

9.

Referências

Alpert, G. P., & Dunham, R. G. (2004). *Understanding Police Use of Force: Officers, Suspects, and Reciprocity*. Cambridge University Press.

Botomé, S. P. (1981). *Objetivos comportamentais no ensino: A contribuição da Análise Experimental do Comportamento* [Tese de Doutorado]. Universidade de São Paulo.

Eleuterio da Rocha Neto, J. (2022). Condicionamento operante e respondente no treinamento policial para uso da força: possibilidade de um retorno às tradições baseado em evidências. *Revista SUSP*, 1(2), 234–251.

Hick, W. E. (1952). On the Rate of Gain of Information. *Quarterly Journal of Experimental Psychology*, 4(1), 11–26. <https://doi.org/10.1080/17470215208416600>

Meares, T. L., Tyler, T. R., & Gardener, J. (2016). Lawful or fair? How cops and laypeople perceive good policing. *Journal of Criminal Law and Criminology*, 105(2), 297–344.

Ministério da Justiça e Segurança Pública. (2021). *Uso Diferenciado da Força*. Brasília: SEGEN.

Secretaria Nacional de Segurança Pública (Brasil) (2006). *Apostila de Uso Legal da Força*. Brasília.

Secretaria Nacional de Segurança Pública (Brasil). (2014). *Matriz Curricular Nacional*. Brasília: Ministério da Justiça.

10. Para saber mais

Curso gratuito da plataforma Operanda (NAC/UFSC) <<https://operanda.ufsc.br/curso/formacao-de-professores/>>.

Bennell, C., Blaskovits, B., Jenkins, B., Semple, T., Khanizadeh, A.-J., Brown, A. S., & Jones, N. J. (2020). Promising practices for de-escalation and use-of-force training in the police setting: A narrative review. *Policing: An International Journal*, 44(3), 377–404. <https://doi.org/10.1108/pijpsm-06-2020-0092>

Blair, J. P., & Martaindale, M. H. (2013). *Evaluating Police Tactics: An Empirical Assessment of Room Entry Techniques*. Routledge.

Carvalho, G. D. S. (2015). *Estabelecer objetivos de ensino: um programa de ensino para capacitar futuros professores* [Dissertação de Mestrado]. Universidade Estadual de Londrina.

Eleuterio, J. (2020). *Si vis pacem: tópicos sobre combate e treinamento policial*. Campinas: Primeira Edição.

Eleuterio da Rocha, J. (2023). *Treinamento Policial Para O Uso Da Força: Revisão Integrativa Da Literatura* [Dissertação de Mestrado, Universidade Federal do Paraná]. Acervo Digital da UFPR. <https://acervodigital.ufpr.br/xmlui/handle/1884/85942>

Eleuterio-da-Rocha, J., & Strapasson, B. A. (2026). Police use of force training: Integrative review of quantitative studies. *Police Practice and Research*, 1–26. <https://doi.org/10.1080/15614263.2026.2674740>

Hinkle, K. A., & Lerman, D. C. (2021). Preparing

Law Enforcement Officers to Engage Successfully with Individuals with Autism Spectrum Disorder: An Evaluation of a Performance-Based Approach. *Journal of Autism and Developmental Disorders*. <https://doi.org/10.1007/s10803-021-05192-5>

Koerner, S., Staller, M. S., & Kecke, A. (2020). “There must be an ideal solution...” Assessing training methods of knife defense performance of police recruits. *Policing*, 44(3), 483–497. <https://doi.org/10.1108/PIJPSM-08-2020-0138>

Murray, K., & Haberfeld, M. (2021). *Use of Force Training in Law Enforcement: a reality based approach*. Cham: Springer.

O'Neill, J. O., Neill, D. A. O., Weed, K., Hartman, M. E., Spence, W., & Lewinski, W. J. (2018). Police Academy Training, Performance, and Learning. *Behavior Analysis in Practice*, 12(2), 353–372. doi: 10.1007/s40617-018-00317-2.

Vargas, J.S. (2013). *Behavior analysis for effective teaching*. 2 ed. New York: Routledge.

Wollert, T., & Quail, J. (2018). *A scientific approach to reality based training*. Manitoba: Three Pistols.